

MODELO

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Arquivo: CUST P Modelo 25mai10 V4.docx

Motivo: Adequação à Resolução 399/10 - Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Modelo aplicado a:

- Distribuidores conectados à Rede Básica;
- Geradores e Importadores, inclusive os conectados fora da Rede Básica;
- Consumidores Livres e Exportadores conectados à Rede Básica.

Nos casos **destacados em azul** utilizar a redação conforme o tipo de agente envolvido ou a situação a que o texto se aplica.

Substituir os textos **destacados em amarelo** de acordo com o caso.

O arquivo tem numeração automática de cláusulas e referências cruzadas.

Modelo de Referência	Modificações em Relação ao Modelo de Referência
CUST Modelo 01Out09	<p><u>Itens Incluídos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Cl. 3ª § 1º e 2º – Antecipação e postergação data execução MUST• Cl. 4ª – Ato outorga vigente na assinatura do CUST para G• Cl. 4ª – Portaria MME para CL com acesso via Decretp 5.597/05• Cl. 5ª § e §s – Contratação MUST por G/CL/D/PIE/AP/E• Cl. 5ª § 5º - Eficiência contratação por distribuidor• Cl. 5ª § 5º – Condicionantes para CL• Cl. 6ª e §s – Aumento ou redução de MUST• Cl. 11 – Encargos por redução onerosa MUST e ineficiência por D <p><u>Itens Modificados:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Cl. 1ª alínea “k: EUST”• Cl. 3ª – Condições vigência CUST CL• Cl. 13 – AVD relacionar reduções onerosas do MUST por CL/D/E• Cl. 31 e 40 – Eliminada homologação pela ANEEL• Cl. 1ª alínea “y”• Anexos <p><u>Itens Excluídos:</u></p> <p>Cl. 1ª alínea “j: CCD”; “k: CCT”</p>

SUMÁRIO

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO	4
Do Objeto, Prazo de Vigência e Documentos Complementares	7
Capítulo I - Objeto.....	7
Capítulo II - Prazo de Vigência	7
Capítulo III - Documentos Complementares	8
Capítulo IV - Montantes de Uso	8
Das Exigências Operacionais	10
Do Pagamento pelo Uso do Sistema de Transmissão	11
Capítulo I - Encargos de Uso do Sistema de Transmissão	11
Capítulo II - Condições de Cobrança e Pagamento	12
Capítulo III - Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos	17
Capítulo IV - Garantias do Pagamento dos Encargos	18
Capítulo V - Penalidades	19
Das Responsabilidades das PARTES	19
Capítulo I - Responsabilidade Civil	19
Capítulo II - Qualidade de Energia	21
Da Solução de Controvérsias	21
Das Disposições Gerais	21
Das Disposições Transitórias	24
ANEXO - Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST	26

CUST PERMANENTE N.º xxx/20yy

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM CARÁTER PERMANENTE QUE ENTRE SI FAZEM O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO E A EMPRESA

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, n.º 196 - Centro, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, neste CONTRATO representadas pelo **ONS** conforme autorização constante nos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST**, e a **EMPRESA**, empresa (finalidade da empresa de acordo com ato autorizativo, quando for o caso: distribuidor, gerador emergencial, produtor independente, cogeração, autoprodutor, consumidor livre, agente comercializador de exportação ou importação), com sede na Cidade de **CIDADE**, Estado de **ESTADO**, no **ENDEREÇO**, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º **CNPJ** doravante denominada simplesmente de **USUÁRIA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
- As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO serão executadas pelo **ONS**, com atribuições de:
 - executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - executar a supervisão e a coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - executar a supervisão e o controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - contratar e administrar os SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica e as respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - propor ao Poder Concedente as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - propor regras para a operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;

- divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL;
 - A compra e a venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser contratadas separadamente do acesso e do uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e Sistema de Distribuição.
- B. O **ONS** deve propiciar e garantir, aos **USUÁRIOS**, o uso e o acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA, para estes efetuarem suas transações de energia elétrica.

O **ONS**, a **USUÁRIA** e as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** neste ato representadas pelo **ONS** conforme autorização concedida nos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95, 9.648/98 e 10.848/04, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.º 1.717/95, 2.655/98 e 5.163/04 por Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1ª

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seu Anexo, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) “ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO”: Processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do sistema, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação em Tempo Real, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;
- b) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) “AVISO DE CRÉDITO”: Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO os montantes que esta concessionária deverá faturar a cada USUÁRIO pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e o valor devido ao ONS pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- d) “AVISO DE DÉBITO”: Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a um USUÁRIO os montantes que este deverá pagar a cada CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO pelos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e ao ONS pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas

eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;

- e) “CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO”: Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- f) “CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO”: Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- g) “CONSUMIDOR LIVRE”: Consumidor legalmente autorizado que optou por escolher seu fornecedor de energia elétrica;
- h) “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG”: Contrato firmado entre um USUÁRIO, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e o ONS para garantir o recebimento dos valores devidos pelo USUÁRIO às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao ONS pelos serviços prestados e discriminados na Cláusula 2ª deste CONTRATO;
- i) “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST”: Contrato celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e condições para a prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS, por uma concessionária detentora de Instalações de Transmissão pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- j) “ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO”: Valores mensais devidos, pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao ONS pelos serviços prestados, calculados em função da tarifa de uso da transmissão da REDE BÁSICA e do MONTANTE DE USO, conforme definidas pela ANEEL;
- k) “IGPM”: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- l) “INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA”: Instalações e equipamentos de transmissão e demais instalações inerentes à prestação de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO de energia, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- m) “MEMBRO ASSOCIADO DO ONS”: Agente de Geração com usinas despachadas centralizadamente, Agente de Transmissão, Agente Importador, Agente Exportador, Agente de Distribuição e os CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- n) “MONTANTES DE USO”: Montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterados pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- o) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros

agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

- p) "PARCELA VARIÁVEL": Valor de ajuste mensal dos faturamentos de cada uma das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que reflete a efetiva condição de disponibilização de cada uma de suas Instalações de Transmissão;
- q) "PARTE": A USUÁRIA, o ONS, e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- r) "PONTO DE CONEXÃO": Equipamento ou conjunto de equipamentos, que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas da USUÁRIA e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, ou das CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO quando a USUÁRIA for uma central geradora conectada fora da REDE BÁSICA e despachada centralizadamente;
- s) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes, e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos, os padrões e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os USUÁRIOS;
- t) "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- u) "SERVIÇOS ANCILARES": Serviços prestados por um agente mediante a utilização de equipamentos ou instalações do SISTEMA INTERLIGADO que possibilitam viabilizar a operação do sistema de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE;
- v) "SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS mediante administração e coordenação do ONS a partir das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do ONS, nos termos deste CONTRATO, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos USUÁRIOS;
- w) "SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA": Instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- x) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA;
- y) "SISTEMA INTERLIGADO": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- z) "SOBRECARGA": Operação de um equipamento com carregamento acima de sua capacidade nominal, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- aa) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e os impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

- bb) “USUÁRIO”: Agente conectado ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, ou que venha a fazer uso da REDE BÁSICA..

TÍTULO II **Do Objeto, Prazo de Vigência e Documentos Complementares**

Capítulo I - Objeto

Cláusula 2ª

Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular:

- a. O uso da REDE BÁSICA pela **USUÁRIA**, incluindo os seguintes elementos:
- Prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** à **USUÁRIA**, mediante controle e supervisão do **ONS**, observados os procedimentos e padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na regulamentação vigente;
 - Prestação pelo **ONS** dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO prestados pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, observados os procedimentos e os padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na regulamentação vigente;
- b. A administração pelo **ONS** da cobrança e da liquidação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**.

Capítulo II - Prazo de Vigência

Cláusula 3ª

Para Gerador ou Importador conectado à REDE BÁSICA ou fora da REDE BÁSICA e para Distribuidor conectado à REDE BÁSICA

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a data de sua rescisão, ou até a extinção da concessão ou da autorização da **USUÁRIA**.

Para Consumidor Livre ou Exportador

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a data de sua rescisão.

Os parágrafos são comuns a todas as USUÁRIAS

Parágrafo 1º A data de início de vigência dos MONTANTES DE USO - MUST previstos no ANEXO deste CONTRATO poderá ser antecipada ou postergada de acordo com a regulamentação vigente, observados os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 2º As alterações de que tratam o parágrafo anterior não se aplicam ao ciclo tarifário da transmissão vigente no momento da solicitação.

Capítulo III - Documentos Complementares

Cláusula 4ª

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independente de anexação, em tudo aquilo que com este não conflitarem, os seguintes documentos:

- Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a **USUÁRIA**, ou Ato de outorga original concedido pela ANEEL à **USUÁRIA**;

Para Gerador Ato de outorga concedido pela ANEEL à **USUÁRIA**, vigente na assinatura do CUST (quando diferente do original);

Para Consumidor Livre com acesso realizado de acordo com o Decreto 5.597/2005 Portaria do Ministério de Minas e Energia, autorizando para fins de acesso a conexão, fundamentada em parecer técnico, o qual deverá considerar o critério de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, além de estar compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

- **Para conexões à Rede Básica** Parecer de Acesso - Documento com a definição das condições de acesso emitido pelo **ONS**.

Para conexões fora da Rede Básica em instalações de distribuição Parecer de Acesso - Documento com a definição das condições de acesso emitido pela CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO à qual a **USUÁRIA** estará conectada, contendo, ou acompanhado da correspondente avaliação do **ONS** sobre os impactos na Rede Básica.

Para conexões fora da Rede Básica nas Demais Instalações de Transmissão Parecer de Acesso - Documento com a definição das condições de acesso emitido pelo **ONS**.

Capítulo IV - Montantes de Uso

Cláusula 5ª

A **USUÁRIA** contrata os MONTANTES DE USO - MUST estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL, especificados no Anexo deste CONTRATO.

Para Consumidor Livre, Exportador, Distribuidor e Autoprodutor/Produtor Independente com Pot. Instalada inferior à Carga Própria

Parágrafo 1º Até o dia 31 de outubro de cada ano a **USUÁRIA** deverá informar ao **ONS** os MUST para os 4 anos civis subseqüentes, para aplicação a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º É livre a declaração de MUST do quarto ano.

Parágrafo 3º Caso os MUST não sejam informados até a data disposta no §1º serão considerados, para todos os efeitos, os valores constantes do CUST vigente, bem como será considerado o valor contratado para o terceiro ano como o de contratação para o quarto ano.

Parágrafo 4º Os MUST solicitados conforme o §1º, poderão estar sujeitos a restrições do sistema de transmissão em regime normal de operação nos dois anos subseqüentes à contratação, sendo que as limitações, quando houver, deverão estar indicadas no respectivo Parecer de Acesso a ser emitido pelo ONS.

Para Distribuidor

Parágrafo 5º O **ONS** contabilizará a eficiência da contratação de uso do sistema de transmissão efetuada pela **USUÁRIA**, referente a ultrapassagem e sobrecontratação de demanda de acordo com a regulamentação vigente.

Para Gerador

Parágrafo 1º A **USUÁRIA** informa além dos montantes de uso contratados, os valores de potência instalada e carga própria, estabelecida de acordo com a regulamentação e especificados no Anexo deste CONTRATO.

Parágrafo 2º A potência instalada de que trata o §1º é aquela definida no ato de outorga da central de geração.

Parágrafo 3º A carga própria de que trata o §1º é composta por demandas internas da central de geração, por perdas elétricas em instalações de interesse restrito e por demandas de autoprodutores e produtores independentes no mesmo local da produção, quando pertencentes à mesma pessoa jurídica da central de geração outorgada.

Para Gerador com todas as usinas conectadas fora da REDE BÁSICA

A **USUÁRIA** contrata MONTANTES DE USO iguais a zero, estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL, especificados no Anexo deste CONTRATO.

Parágrafo 1º A **USUÁRIA** informa além dos montantes de uso contratados, os valores de potência instalada e carga própria, estabelecida de acordo com a regulamentação e especificados no Anexo deste CONTRATO.

Parágrafo 2º A potência instalada de que trata o §1º é aquela definida no ato de outorga da central de geração.

Parágrafo 3º A carga própria de que trata o §1º é composta por demandas internas da central de geração, por perdas elétricas em instalações de interesse restrito e por demandas de autoprodutores e produtores independentes no mesmo local da produção, quando pertencentes à mesma pessoa jurídica da central de geração outorgada.

Parágrafo 4º A **USUÁRIA** especifica no Anexo deste CONTRATO as máximas potências injetáveis no ponto de conexão da **USUÁRIA** com o Sistema Interligado Nacional, "calculadas pelas potências nominais instaladas, subtraídas das mínimas cargas próprias, quando da geração com potência máxima".

Cláusula 6ª

Os MONTANTES DE USO estabelecidos poderão ser aumentados ou reduzidos de acordo

com a regulamentação vigente, observados os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 1º As reduções de que tratam o caput não se aplicam ao ciclo tarifário da transmissão vigente no momento da solicitação.

Para Consumidor Livre

Parágrafo 2º É vedada a redução do MUST às USUÁRIAS cujo acesso tenha sido realizado de acordo com o Decreto 5.597, de 28 de novembro de 2005, durante o horizonte de planejamento que motivou a emissão da Portaria do Ministério de Minas e Energia referida na Cláusula 4º.

Para Distribuidor

Parágrafo 2º Fica vedada a redução do MUST total contratado pela **USUÁRIA**.

TÍTULO III Das Exigências Operacionais

Cláusula 7ª

As PARTES submeter-se-ão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo **ONS**, com a participação dos agentes, e aprovados pela ANEEL.

Cláusula 8ª

A **USUÁRIA** deverá disponibilizar para o **ONS** circuitos para transmissão de voz e/ou dados, adequados e suficientes para a operação do sistema e outras funções de responsabilidade do **ONS** referentes à **USUÁRIA**, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso, sendo a viabilização técnica e econômica da implantação acertada em comum acordo entre o **ONS** e a **USUÁRIA**.

Cláusula 9ª

A **USUÁRIA** deverá disponibilizar para o **ONS** as informações e os dados necessários para a operação do sistema, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 10ª

O **ONS** disponibilizará para a **USUÁRIA** as informações e os dados necessários para a operação do sistema desta, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

TÍTULO IV Do Pagamento pelo Uso do Sistema de Transmissão

Capítulo I - Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

Cláusula 11ª

Para Gerador

A **USUÁRIA** pagará mensalmente os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO assim como, eventuais ultrapassagens do MONTANTE DE USO, além de SOBRECARGAS em instalações e equipamentos das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Para Consumidor Livre e Exportador

A **USUÁRIA** pagará mensalmente os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO assim como, eventuais ultrapassagens e reduções do MONTANTE DE USO, além de SOBRECARGAS em instalações e equipamentos das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Para Distribuidor

A **USUÁRIA** pagará mensalmente os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO assim como, eventuais ultrapassagens e reduções do MONTANTE DE USO, além de SOBRECARGAS em instalações e equipamentos das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e a parcela de ineficiência por sobrecontratação, em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

As alíneas de “a” até “d” são comuns a todas as USUÁRIAS

Parágrafo 1º Este pagamento deverá ser composto pelas parcelas descritas a seguir:

- a. Pagamento às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do **ONS**, especificados nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST;
- b. Pagamento ao **ONS** pelos serviços por ele prestados, conforme definidos na Cláusula 2ª deste CONTRATO;
- c. Pagamento às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** por eventuais ultrapassagens do MONTANTE DE USO contratado;
- d. Pagamento às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** por eventuais SOBRECARGAS em suas instalações e equipamentos;

Para Consumidor Livre, Exportador e Distribuidor

- e. Pagamento por eventuais reduções onerosas dos MONTANTES DE USO contratados.

Para Consumidor Livre, Exportador

- f. Recolhimento à CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO à qual está conectada das quotas de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC e da Conta de Desenvolvimento

Energético – CDE e das quotas de custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Para Distribuidor

- g. Pagamento da parcela de ineficiência por sobrecontratação, esta apurada mensalmente e paga anualmente.

Parágrafo 2º

Os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO são calculados em base mensal e devidos a partir da data inicial de vigência do MUST, conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO independentemente do número de dias de utilização do sistema e de acordo com os critérios contidos na regulamentação da ANEEL.

Parágrafo 3º

Os valores dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO serão atualizados mediante regulamentação da ANEEL, considerando a sistemática de reajuste das Receitas Anuais Permitidas referentes à REDE BÁSICA, constante dos Contratos de Concessão das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**.

Para Gerador e Importador

Parágrafo 4º

O cálculo e a tarifação da ultrapassagem do MONTANTE DE USO estabelecido neste CONTRATO e da SOBRECARGA serão realizados conforme regulamentação da ANEEL.

Para Consumidor Livre, Exportador e Distribuidor

Parágrafo 4º

O cálculo e a tarifação da ultrapassagem e da redução onerosa do MONTANTE DE USO do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como da SOBRECARGA serão realizados conforme regulamentação da ANEEL.

Para Distribuidor com geradores conectados em Rede Unificada – RU

Parágrafo 5º

A **USUÁRIA** repassará os encargos associados às componentes das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg-T e TUSDg-ONS, pagos pelos geradores conectados em Rede Unificada – RU, respectivamente às **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e ao **ONS**, nos termos e condições definidos em regulamentação específica da ANEEL.

Para Gerador

Cláusula 12ª

Caso, durante a vigência deste CONTRATO, os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO sejam, ou venham a ser negativos, em conformidade com a regulamentação da ANEEL, este CONTRATO deverá ser aditado para que sejam adequadas as tratativas comerciais estabelecidas neste TÍTULO.

Capítulo II - Condições de Cobrança e Pagamento

Cláusula 13ª

Para Gerador e Importador

O **ONS** disponibilizará mensalmente para a **USUÁRIA**, na sua página da internet, os

AVISOS DE DÉBITO relativos aos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, eventuais ultrapassagens do MONTANTE DE USO e SOBRECARGAS, definidos na Cláusula 11ª deste CONTRATO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência à data do vencimento da cobrança mensal.

Para Consumidor Livre, Exportador e Distribuidor

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, para a **USUÁRIA** os AVISOS DE DÉBITO relativos aos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, eventuais ultrapassagens e reduções onerosas do MONTANTE DE USO, assim como, SOBRECARGAS, definidos na Cláusula 11ª deste CONTRATO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência à data do vencimento da cobrança mensal.

Os parágrafos são comuns a todos as USUÁRIAS

Parágrafo 1º No AVISO DE DÉBITO disponibilizado pelo **ONS**, estarão discriminados os valores relativos às parcelas citadas na Cláusula 11ª, Parágrafo 1º deste CONTRATO.

Parágrafo 2º O **ONS** informará às Partes as eventuais pendências de débitos e créditos.

Parágrafo 3º Os valores referentes à PARCELA VARIÁVEL devida a indisponibilidades das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, estabelecida no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, serão informados à **USUÁRIA** pelo **ONS** relativamente ao mês anterior ao da prestação do serviço até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço.

Parágrafo 4º A destinação dos valores deduzidos dos pagamentos às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, em função da indisponibilidade das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, calculados pelo **ONS** de acordo com as condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, será definida conforme regulamentação específica da ANEEL.

Cláusula 14ª

Para Gerador, Importador, Exportador ou Distribuidor (Inclui caput e parágrafos)

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da primeira parcela da cobrança mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, um AVISO DE CRÉDITO discriminando os valores devidos pela **USUÁRIA** pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST e conforme regulamentação específica da ANEEL.

Para Consumidor Livre

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da cobrança mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, um AVISO DE CRÉDITO discriminando os

valores devidos pela **USUÁRIA** pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, em estrita observância à autorização feita no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST e conforme regulamentação específica da ANEEL.

Os parágrafos são comuns a todos as USUÁRIAS

Parágrafo 1º De posse do AVISO DE CRÉDITO, as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** emitirão os documentos de cobrança cabíveis à **USUÁRIA**, a serem disponibilizados na internet ou encaminhados com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma coincidente com os valores constantes do AVISO DE CRÉDITO.

Parágrafo 2º Caso o documento original de cobrança seja emitido em data posterior à estabelecida no Parágrafo anterior, por motivo imputável à **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e/ou ao **ONS**, a(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) afetada(s) pelo atraso, relativa(s) a este documento de cobrança, será(serão) automaticamente prorrogada(s) pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Parágrafo 3º Excepcionalmente a **USUÁRIA** aceitará *fac símile*, ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, para providenciar o processo de pagamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e/ou o **ONS** disponibilizar na internet ou encaminhar os documentos de cobrança originais até a data do vencimento da primeira parcela da fatura.

Parágrafo 4º Caso o documento de cobrança seja apresentado em data posterior à do vencimento, por motivo imputável à **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** e/ou ao **ONS**, a(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) afetada(s) pelo atraso será(serão) alterada(s) para a data de apresentação do mesmo.

Cláusula 15ª

Para Gerador, Importador, Exportador ou Distribuidor

O **ONS** disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da primeira parcela da cobrança mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, o documento de cobrança, cabível à **USUÁRIA** de forma coincidente com os valores constantes do AVISO DE DÉBITO, valores estes referentes ao pagamento dos serviços prestados pelo **ONS**, conforme definido na Cláusula 2ª deste CONTRATO.

Para Consumidor Livre

O **ONS** disponibilizará mensalmente na sua página da internet, 8 (oito) dias úteis antes do vencimento da cobrança mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, o documento de cobrança, cabível à **USUÁRIA** de forma coincidente com os valores constantes do AVISO DE DÉBITO, valores estes referentes ao pagamento dos serviços prestados pelo **ONS**, conforme definido na Cláusula 2ª deste CONTRATO.

Cláusula 16ª

Para Consumidor Livre(Inclui caput e parágrafos)

O pagamento mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, objeto da cobrança

definida neste Capítulo, será efetuado pela **USUÁRIA** através de uma só parcela equivalente ao valor global devido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço;

Parágrafo 1º Caso a data limite de vencimento caia em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º Eventuais despesas financeiras decorrentes dos pagamentos correrão por conta da **USUÁRIA**.

Parágrafo 3º Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

Parágrafo 4º O **ONS** disponibilizará mensalmente à **USUÁRIA**, na página do **ONS** na Internet, juntamente com o AVISO DE DÉBITO, os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO.

Parágrafo 5º O pagamento será efetuado em contas correntes mantidas em instituições bancárias que serão definidas pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e pelo **ONS**. Caso as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e o **ONS** optem pela emissão de duplicatas para aceite, as mesmas serão liquidadas através de cobrança bancária.

Parágrafo 6º Para efeito do estabelecido nesta cláusula, será considerada como praça de pagamento das obrigações oriundas do presente contrato aquela fixada para faturamento no Sistema de Apuração Mensal de Serviços e Encargos do **ONS** (AMSE), ou outra que vier a ser expressamente informada pela **USUÁRIA** e cadastrada no mesmo sistema com antecedência mínima de 30 dias.

Para Gerador, Importador, Exportador ou Distribuidor (Inclui caput e parágrafos)

O pagamento mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, objeto da cobrança definida neste Capítulo, será desdobrado em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente a 1/3 (uma terça parte) do valor global devido, e deverá ser efetuado pela **USUÁRIA** dentro dos seguintes prazos:

- a. 1º Vencimento: Até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço;
- b. 2º Vencimento: Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço;
- c. 3º Vencimento: Até o dia 05 (cinco) do segundo mês seguinte ao mês da prestação do serviço.

Parágrafo 1º Caso o valor da fatura mensal seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o pagamento deverá ser efetuado de uma só vez no prazo estabelecido na alínea b acima. O valor desse limite é referido a 30 de junho de 1999 e reajustado em julho de cada ano, pela variação do IGPM no período de julho a junho do ciclo tarifário anterior, ou outro índice previamente acordado entre as PARTES, com função similar e que venha a substituí-lo.

- Parágrafo 2º Caso a data limite de vencimento caia em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- Parágrafo 3º Eventuais despesas financeiras decorrentes dos pagamentos correrão por conta da **USUÁRIA**.
- Parágrafo 4º Todos os pagamentos devidos pela **USUÁRIA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- Parágrafo 5º O **ONS** disponibilizará mensalmente à **USUÁRIA**, na página do **ONS** na Internet, juntamente com o AVISO DE DÉBITO, os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO.
- Parágrafo 6º O pagamento será efetuado em contas correntes mantidas em instituições bancárias que serão definidas pelas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e pelo **ONS**. Caso as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e o **ONS** optem pela emissão de duplicatas para aceite, as mesmas serão liquidadas através de cobrança bancária.
- Parágrafo 7º Para efeito do estabelecido nesta cláusula será considerada como praça de pagamento das obrigações oriundas do presente contrato aquela fixada para faturamento no Sistema de Apuração Mensal de Serviços e Encargos do **ONS** (AMSE), ou outra que vier a ser expressamente informada pela **USUÁRIA** e cadastrada no mesmo sistema com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 17ª

As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, serem compensadas no próprio mês.

- Parágrafo Único Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20ª deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Cláusula 18ª

Em caso de pagamento parcial, a **USUÁRIA** se obriga a ratear o pagamento entre as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e o **ONS**, de acordo com os percentuais informados nos AVISOS DE DÉBITO emitidos pelo **ONS**.

- Parágrafo 1º O não cumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula pela **USUÁRIA**, implicará em penalidade de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total da inadimplência, a ser recolhido pelo inadimplente ao **ONS**, conforme Cláusula 21ª, sem prejuízo no disposto no Capítulo III deste Título, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º A penalidade prevista no Parágrafo anterior não será aplicável caso, até o quarto dia útil após o vencimento do pagamento em questão, a **USUÁRIA** apresente ao **ONS** justificativa fundamentada para o seu não cumprimento.

Capítulo III - Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

Cláusula 19ª

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 4º da Cláusula 14ª deste CONTRATO.

Cláusula 20ª

No caso de mora, incidirão sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- multa de 2% (dois por cento); e,
- juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 1º O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IGPM.

Parágrafo 3º Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo 4º No caso da extinção do IGPM, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

Cláusula 21ª

Os valores das multas e juros devidos pela **USUÁRIA**, referentes a eventuais atrasos de pagamentos estipulados neste CONTRATO, serão pagos às **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** e ao **ONS**, proporcionalmente aos valores cabíveis a cada um conforme definido nas respectivas cobranças.

Capítulo IV - Garantias do Pagamento dos Encargos

Cláusula 22ª

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, a **USUÁRIA** apresentará um dos Mecanismos de Garantia abaixo estabelecidos:

Para Gerador, Importador, Exportador ou Distribuidor (Inclui caput e parágrafos)

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, que deverá ser firmado até a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para Testes - DAPRT ou até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro, com o **ONS** e com as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet;
- b) CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para Testes - DAPRT ou até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro, e mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses do seu pagamento mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet.

Para Consumidor Livre (inclui alíneas e parágrafos)

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, que deverá ser firmado até a data de solicitação de intervenção para conexão ou testes, ou até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro, com o **ONS** e com as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet;
- b) CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até a data de solicitação de intervenção para conexão ou testes, ou até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido no Anexo deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro, e mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses do seu pagamento mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, conforme modelo disponível na página do **ONS** na internet.

Parágrafo 1º

Caso a **USUÁRIA** opte pelo CCG, a utilização do Mecanismo de Garantia previsto no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, num período de 12 (doze) meses, obrigará a **USUÁRIA** a apresentar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar respectivamente da data da terceira ou quinta utilização, uma Carta de Fiança Bancária, que deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses do seu pagamento mensal dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, por um período de 6 (seis) meses, podendo voltar a utilizar o Mecanismo de Garantia caso não apresente atraso de pagamento neste período.

Parágrafo 2º

Caso a garantia não seja apresentada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o presente CONTRATO poderá, a critério do **ONS** e das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, ser suspenso até a

apresentação da garantia, pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias. Após este prazo, o CONTRATO poderá ser rescindido, sujeitando a **USUÁRIA** ao ressarcimento de todos os custos incorridos para possibilitar a prestação dos serviços avençados neste CONTRATO.

Parágrafo 3º A CFB deverá ser estabelecida para um período mínimo de um ano.

Parágrafo 4º A renovação da CFB deverá ser efetuada e disponibilizada ao **ONS** até 30 dias após a data de vencimento da CFB vicenda. A não apresentação das garantias no prazo estabelecido sujeitará a **USUÁRIA** ao disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 5º Caso a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA entregue pela **USUÁRIA** venha a ser parcial ou integralmente utilizada, esta se obriga a promover, tantas vezes quantas forem necessárias, a complementação ou renovação dessa Carta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da correspondente utilização, visando resguardar a integral cobertura a que se destina, durante a vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Capítulo V – apenas para Consumidor Livre conectado à REDE BÁSICA

Capítulo V - Penalidades

Cláusula 23ª

Caso a **USUÁRIA** deixe de liquidar quaisquer dos pagamentos estabelecidos neste CONTRATO, e os Mecanismos de Garantia, estabelecidos na Cláusula anterior, não se mostrem eficazes, ficará sujeita a corte do fornecimento, efetuado pela **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** à qual está conectada, de acordo com instrução do **ONS**, sem prejuízo às demais obrigações deste CONTRATO.

TÍTULO V Das Responsabilidades das PARTES

Capítulo I - Responsabilidade Civil

Cláusula 24ª

Indenizações por danos diretos causados a consumidores finais, que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações nos sistemas de geração, transmissão ou de distribuição, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a MEMBRO(S) ASSOCIADO(S) DO **ONS** ou a um USUÁRIO com CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, serão de responsabilidade e custeadas pelo(s) mesmo(s).

Parágrafo Único A contabilização dos valores a serem ressarcidos às **CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO** será definida pelo **ONS**,

devendo o respectivo pagamento ser efetuado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência.

Cláusula 25ª

As indenizações por danos diretos causados a consumidores finais, que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações com origem nos sistemas de geração, transmissão ou de distribuição, cuja responsabilidade não possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a um MEMBRO ASSOCIADO DO **ONS**, ou a um USUÁRIO com CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, ou aquelas que o **ONS** tenha dado causa, passarão a ser caracterizadas como de responsabilidade sistêmica, e assim, o processo de ressarcimento deverá ser conduzido pelo **ONS** e as respectivas indenizações custeadas de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º O **ONS** contabilizará os valores a serem ressarcidos às CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO, devendo o respectivo pagamento ser efetuado por cada um dos agentes num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo 2º O rateio das indenizações referidas nesta Cláusula será proporcional ao número de votos da cada categoria de agentes na Assembléia Geral do **ONS**, conforme estabelecido em seu Estatuto aprovado pela ANEEL, assumindo os Agentes de Distribuição, os Agentes de Geração e os Agentes de Transmissão a parte correspondente à Categoria Consumo, à Categoria Produção e à Categoria Transporte, respectivamente.

Cláusula 26ª

As PARTES acordam que a responsabilidade por danos diretos a consumidores finais será estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, coordenado pelo **ONS** e com a participação dos agentes envolvidos, conforme processos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 1º Caso não haja consenso no resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, deverão ser contratados pelo **ONS** 3 (três) especialistas de notório saber, que funcionarão como árbitros para as questões dissentâneas. A escolha dos especialistas deverá ser realizada por eleição, pelos agentes envolvidos a partir de uma lista preparada pelo **ONS** contendo a indicação de pelo menos 5 (cinco) nomes de especialistas que não tenham vínculo direto ou indireto com os agentes envolvidos ou com o **ONS**. Cada agente deverá escolher 3 (três) deles e os mais votados serão eleitos. Em caso de empate na escolha dos nomes, o **ONS** deverá decidir.

Parágrafo 2º Os três especialistas supracitados terão 30 (trinta) dias para elaborar o parecer contendo os pertinentes subsídios para a resolução das questões dissentâneas, cabendo, aos agentes que discordarem deste parecer, recurso junto à ANEEL.

Parágrafo 3º Se os especialistas concluírem pela adequação dos resultados já apontados, as despesas decorrentes da aplicação do Parágrafo 1º

serão de responsabilidade do(s) agente(s) que discordar(em) do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Caso contrário, as despesas decorrentes serão rateadas igualmente entre os agentes envolvidos.

Parágrafo 4º O **ONS** se compromete a colocar à disposição desses especialistas todas as informações e dados necessários.

Parágrafo 5º Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO tratado nesta Cláusula, não seja concluído no prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, os pagamentos deverão ser efetuados com base no disposto na Cláusula 25ª deste CONTRATO, fazendo-se a devida compensação ao final do referido processo.

Capítulo II - Qualidade de Energia

Cláusula 27ª

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, sujeitando-se a penalidades pelo seu não cumprimento, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

TÍTULO VI Da Solução de Controvérsias

Cláusula 28ª

As PARTES poderão valer-se da arbitragem para dirimir eventuais controvérsias, na forma estabelecida no Artigo 44 do Estatuto do **ONS**.

Parágrafo Único O disposto no *caput* desta Cláusula não se aplica às divergências de faturamento tratadas na Cláusula 17ª deste CONTRATO.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Cláusula 29ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços de energia elétrica, vigentes nesta data, e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente.

Cláusula 30ª

A **USUÁRIA** deverá se reportar sempre ao **ONS**, para fins de assuntos relacionados a este CONTRATO, considerando a autorização feita nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST para a representação das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** pelo **ONS**.

Cláusula 31ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento das outras PARTES e da ANEEL.

Cláusula 32ª

Para efeitos legais, o valor anual deste CONTRATO corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO a serem pagos pela **USUÁRIA**, conforme estabelecido pela ANEEL.

Cláusula 33ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 34ª

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO, será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 35ª

O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste instrumento.

Cláusula 36ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE às outras a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Cláusula 37ª

No caso de início ou encerramento de atividades de novas **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, na prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, as PARTES pré-acordam a aceitação, respectivamente, da inclusão ou exclusão das mesmas neste CONTRATO, sem que isto represente qualquer alteração às cláusulas existentes.

Parágrafo 1º No caso de inclusão de uma nova **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** é necessária a assinatura do Contrato de Concessão e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST pela mesma.

Parágrafo 2º No caso de exclusão de uma **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** é necessário o distrato referente ao Contrato de Concessão e ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST pela mesma.

Cláusula 38ª

A criação de novos TRIBUTOS, ou a alteração ou extinção dos existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes a serem pagos pela **USUÁRIA**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL.

Para Usuária conectada fora da REDE BÁSICA

Cláusula 39ª

As PARTES acordam que o **ONS** não tem responsabilidade por qualquer impacto nos sistemas de distribuição e demais instalações de transmissão não integrantes da REDE BÁSICA, decorrentes dos termos ou omissões do Parecer de Acesso emitido pela empresa à qual a **USUÁRIA** estará conectada e referido na Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Cláusula 40ª

Uma cópia do presente CONTRATO, assim como de seus aditamentos ou alterações, deverá ser encaminhada pelo **ONS** para conhecimento da ANEEL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

Cláusula 41ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 42ª

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Exclusivamente para Gerador com todas as usinas conectadas fora da REDE BÁSICA

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Cláusula 43ª

Por todo o período em que os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST forem iguais a zero e não houver pagamento por meio do CONTRATO, a qualquer título, a ser efetuado pela **USUÁRIA** às **TRANSMISSORAS**, ao **ONS** ou a outra entidade que venha a ser definida em regulamentação, a **USUÁRIA** está dispensada de apresentar as garantias financeiras exigidas neste CUST.

Parágrafo Único No período estabelecido no caput desta Cláusula o **ONS** não emitirá os correspondentes Avisos de Débito – AVD para a **USUÁRIA**, nem a incluirá nos Avisos de Crédito das **TRANSMISSORAS** e do **ONS**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, dd de mmmmmmm de 200y

Pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Hermes Jorge Chipp
Diretor-Geral

Roberto José Ribeiro Gomes da Silva
Diretor de Administração dos Serviços
de Transmissão

Pela EMPRESA

Nome1:
Cargo1:

Nome2:
Cargo2:

Pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO

Hermes Jorge Chipp
Diretor-Geral

Roberto José Ribeiro Gomes da Silva
Diretor de Administração dos Serviços
de Transmissão

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO - Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST

Montantes Contratados

Para Gerador conectado diretamente à Rede Básica e Importador
 (Excluir a última coluna da tabela para os contratos firmados posteriormente a emissão da REN 399/2010)

Ponto de Conexão			Empreendimento	Período de Contratação		MUST Contratado	(Para Gerador) Potência Instalada	(Para Gerador) Carga Própria	Para contratos firmados anteriormente à emissão da REN 399/2010 Fornecimento Direto
Cód. ONS	Instalação	Tensão de Conexão kV		De	Até		MW	MW	MW

OBS.:

(1) - **Cód. ONS:** identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do **ONS**.

ANEXO - Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST

Montantes Contratados

Para Gerador conectado fora da Rede Básica

(Excluir a última coluna da tabela para os contratos firmados posteriormente a emissão da REN 399/2010)

Ponto de Conexão			Empreendimento	Período de Contratação		MUST Contratado	Potência Injetável no Sistema	Potência Instalada	Carga Própria	Para contratos firmados anteriormente à emissão da REN 399/2010 Fornecimento Direto
Cód. ONS	Instalação	Tensão de Conexão kV		De	Até					

OBS.:

- (1) - **Potência Injetável:** Máxima potência que pode ser injetada no ponto de conexão do usuário com o sistema da distribuidora, calculada pela potência nominal instalada, subtraída do consumo próprio;
- (2) - **Cód. ONS:** Identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do ONS.

ANEXO - Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST

Montantes de Uso Contratados

Para Consumidor Livre, Exportador ou Distribuidor

Ponto de Conexão			Período de Contratação		MUST – 20AA		MUST – 20AA		MUST – 20AA		MUST – 20AA	
Cód. ONS	Instalação	Tensão (kV)			Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
			De	Até								

OBS.:

- (1) - **Cód. ONS:** identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do ONS.
- (2) - **Horário de Ponta:**

Hora de início do Horário de Ponta (referida ao horário oficial de Brasília), definida conforme Res. ANEEL N° 414, de 09.11.2010, no seu Art. 2º, Inciso XLVII, letra “b”, estabelecida para a área de concessão pela empresa distribuidora local.

Fora do período de vigência do horário de verão em Brasília:
XX:XX h

Durante o período de vigência do horário de verão em Brasília: **XX:XX h**